Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 209.00039/2021-23
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 209.00039/2021-23

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer almoço para os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município de Porto Alegre enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Vem a este Relator, para parecer conjunto às comissões: CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECONDH e COSMAM, o Projeto de Lei em epígrafe das Vereadoras Daiana Santos, Bruna Rodrigues e dos Vereadores Aldacir Oliboni, Leonel Radde e Pedro Ruas.

I. RELATÓRIO

O Projeto teve óbice apontado pela Procuradoria por ser de cunho autorizativo e atrair o Precedente nº 1 desta Casa. Contudo, a vereadora autora do Projeto sanou tal questão através da Emenda nº 1 devidamente anexada.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe referir o triste fato de o Brasil ter voltado ao Mapa da Fome, conforme demonstra o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. No momento, há 19,1 milhões de brasileiros que efetivamente passam fome, em um quadro de insegurança alimentar grave. Tendo em vista que o espaço escolar representa um garantidor mínimo de alimentação para inúmeras crianças e adolescentes, não pode esta Casa se eximir de tomar as atitudes necessárias ao combate deste triste fato em nossa cidade.

Neste aspecto, este Projeto objetiva cumprir com o ordenado no artigo 208 da Constituição Federal, que estabelece:

> "Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> (...)
>
> VII- Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Ainda, no que tange ao período calamitoso que estamos vivendo, este Projeto de Lei está em consonância com a Lei Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Assim dispõe a legislação federal acima mencionada:

> Art. 21-A Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

No mesmo sentido, o Art. 55, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA, dá ao Legislador Municipal a possibilidade de propor Projetos desta natureza, de importância social indiscutível para o momento crítico que vivemos. Ainda, este Projeto cumpre com preceito legal estabelecido no artigo 9º da Lei Orgânica do Município, qual seja:

> Art. 9º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
>
> (...)
>
> II- Prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem estar de seus habitantes.

Portanto, dado que o Projeto está de acordo com o previsto em Legislação Federal e na Lei Orgânica do município, não vejo a impossibilidade da sua tramitação.

Ainda, tendo em vista que foi sanada a **contrariedade** ao Precedente Legislativo nº 1 através da **Emenda nº 1**, alterando o Projeto e sua ementa para **Programa Estudante Sem Fome**, afastando qualquer teor autorizativo ou incidência ao precedente legislativo.

III. CONCLUSÃO

Portanto, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico ao projeto e emenda de nº 01** no que tange sua constitucionalidade, legalidade ou organicidade. Em seu mérito, apontamos pela **aprovação** de ambos, **projeto e emenda de nº 01**.

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 12/05/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0233377** e o código CRC **BE2D244D**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 020/21 – CCJ/CECE/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0233377 (SEI nº 209.00039/2021-23 – Proc. nº 0221/21 - PLL nº 068), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de maio de 2021.
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **CONTRÁRIO**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente:: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **CONTRÁRIO**

Vereador Hamilton Sossmeier: **CONTRÁRIO**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 12/05/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0233689** e o código CRC **8BC5D359**.